



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.048/15
De 26 de agosto de 2.015

Projeto de Lei nº 18/15

Autor: Vereador Luiz Fernando Catelani - PMDB

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPOSIÇÃO, NAS MESAS E BALCÕES, DE RECIPIENTES QUE CONTENHAM SAL DE COZINHA (CLORETO DE SÓDIO) NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS PREPARADOS PARA O CONSUMO IMEDIATO, COMO BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, **PROMULGA**, a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam os bares, hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo imediato, no Município de Rincão, proibidos de expor saleiros nas mesas e balcões.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão expor placas indicativas, em área visível constando uma advertência de citação e fundamentação desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei poderão alertar, nos cardápios ou no material de divulgação dos produtos, sobre os riscos da ingestão excessiva de sal.

Art. 4º - O saleiro, o "sache de sal" ou qualquer outra forma de recipiente, só será disponibilizado ao cliente, mediante solicitação.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará advertência, e a reincidência por mais duas vezes poderá se converter em suspensão do alvará de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.048/15
De 26 de agosto de 2015

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data do início de vigência desta Lei deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rincão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze).


ARNOLDO RODRIGUES

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixado em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o disposto no Art. 85, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Rincão.


SILVIA MARA SARONE STOCHI

Diretora Geral da CMR